



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2022

“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESCARTÁVES E AFINS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.496/0001-17, com sede administrativa na Praça José Brant Maia, 01, Centro, neste ato representado pelo Senhor srº Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade nº M2246963, expedida por SSP/MG e CPF n.º 438.277.136-68, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **K.N. DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.354.277/0001-02, com sede administrativa na Av Joaquim Da Silva Maia, nº 30, anexo A, Centro na cidade de Glaucilândia-MG, representada neste ato por seu Proprietário Sra Kamilla Nunes Da Silva, portadora do CPF nº 090.105.896-33 e do RG nº. MG157.65580, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Administrativo nº 005/2022 e Pregão Presencial nº 02/2022**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme o(s) itens(s) abaixo, adjudicados a contratada:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	------------------	-----	------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

22953	ABOBORA JAPONESA VERDE.	KG	100.0	2,99	299,00
22934	BALA MASTIGAVEL - FRUTAS SORTIDAS. PACOTE DE 700 GRAMAS.	PCT	1000.0	6,00	6.000,00
22468	BATATA INGLESA	KG	2000.0	5,10	10.200,00
10816	BETERRABA TAM. MÉDIO, FIRME, DE COLORAÇÃO VERMELHO VIVO, COM PELE LISA, SEM AMASSADOS. GRAU DO AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	Kg	300.0	3,98	1.194,00
22878	BOMBOM SORTIDOS.	CX	100.0	5,99	599,00
36348	CARNE DE 1º (TIPO CHAN DE DENTRO, PICANHA OU CONTRA FILÉ)	KG	600.0	39,50	23.700,00
26694	CARNE MOIDA DE MUSCULO, PATINHO OU OUTRA CARNE DE QUALIDADE EQUIVALENTE	KG	1200.0	29,90	35.880,00
205	CARNE SUÍNA, 1ª QUALIDADE, S/ OSSO	KG	500.0	23,00	11.500,00
22986	CARNE, BOVINA, PARA COZINHAR: MUSCULO, OU OUTRO TIPO DE CARNE EQUIVALENTE. KG.	KG	2500.0	29,70	74.250,00
36351	CATCHUP 400 GRAMAS	Unidade	100.0	2,99	299,00
17220	CENOURA VERMELHA, AA	kG	700.0	3,88	2.716,00
675	CHUCHU VERDE	Kg	400.0	3,70	1.480,00
36352	FARINHA DE ROSCA	KG	30.0	3,99	119,70
1504	ISQUEIRO PARA USO DOMÉSTICO, TAMANHO GRANDE.	UN	30.0	4,20	126,00
22966	LARANJA, PERA RIO. KG.	KG	800.0	3,80	3.040,00
22903	LEITE PASTEURIZADO TIPO C CLASSIFICADO	UND	800.0	3,86	3.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

	QUANTO AO TEOR DE GORDURA COMO INTEGRAL, PADRONIZADO A 3% M/M (TRES POR CENTO MASSA POR MASSA). SACO PLASTICO 1 LITRO.				
692	LIMÃO TAITI de primeira, fresco , livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	Kg	60.0	3,89	233,40
17183	LINGUIÇA, CONGELADA, COM REGISTRO DE INSPEÇÃO, CARIMBO SIF, COM ALVARÁ ATUALIZADO	KG	500.0	15,50	7.750,00
508	MAÇÃ NACIONAL	kg	300.0	5,50	1.650,00
22905	MACARRAO CORTADO. PACOTE COM 500 GRAMAS.	PCT	800.0	2,89	2.312,00
26695	MACARRÃO PARAFUSO, PACOTE 500 G A BASE DE FARINHA DE TRIGO E SEMOLA OU SEMOLINHA/OVOS/CORANTE NATURAL DE URUCUM OU OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS E SUBMETIMENTO A PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, MAXIMO 76 GRAMAS DE HIDRATO DE CARBONO	PACOTE	600.0	2,88	1.728,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

22969	MAMAO PAPAIA OU MAMAO FORMOSA. KG	KG	400.0	3,89	1.556,00
654	MANDIOCA FRESCA, SEM PARTES AMASSADAS, AMOLECIDAS E ESTRAGADAS, EM ESTADO DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO	Kg	500.0	3,89	1.945,00
22970	MARACUJA, DOCE E AZEDO. KG.	KG	60.0	6,70	402,00
22907	MARGARINA 500 GRAMAS.	UND	500.0	5,40	2.700,00
22469	MELANCIA	KG	2000.0	2,48	4.960,00
22972	MEXERICA KG.	KG	1000.0	4,99	4.990,00
22992	MORTADELA, SUINA TIPO TRADICIONAL. KG.	KG	200.0	9,90	1.980,00
24758	ORELHA DE PORCO PARA FEIJOADA	KG	100.0	10,06	1.006,00
22993	OVOS, BRANCOS, GRANDES, TIPO 1ª QUALIDADE, PENTE COM 30 UNIDADES.	UND	350.0	15,00	5.250,00
22940	PAO DE CACHORRO QUENTE.	UND	10000.0	0,55	5.500,00
11340	PÃO DE FORMA tipo tradicional, superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente,peça fatiada,composto de farinha de trigo, açúcar,gordura vegetal, leite em pó; sal, reforçador, agua;fermento biológico, antimifo, a embalagem em saco plástico, atóxico, com prazo de validade e data de validade e prazo de fabricação.	Pct	300.0	5,10	1.530,00
36350	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS MINIMO 50G	Unidade	5000.0	0,70	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

24757	PÉ DE PORCO PARA FEIJOADA	KG	100.0	11,99	1.199,00
17112	PIMENTÃO VERDE	KG	50.0	5,90	295,00
38181	RAPADURA 500 GRAMAS RAPADURA - pura, massa dura, obtida pela concentracao a quente do caldo de cana. Deve ser produzida com materia prima nzo fermentada, isenta de materia terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais ou qualquer tipo de contaminacao ou adulteracao e nao deve conter qualquer tipo de aditivo (corantes, conservantes, edulcorantes). De sabor doce e sem ranco. Na embalagem deverao constar os ingredientes, tabela nutricional, adata da fabricacao, validade e numero do lote.	Unidade	120.0	12,90	1.548,00
22942	SAL GROSSO. 1KG.	PCT	50.0	1,48	74,00
17113	TOMATE, AAA.	KG	800.0	6,20	4.960,00
36354	TOUCINHO DE PORCO	KG	180.0	15,80	2.844,00

1.2. Fica estipulado no presente contrato o valor de R\$ **234.403,10 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e três reais e dez centavos)** referente aos lotes discriminados na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. A entrega total dos itens deverá obedecer datas e locais descritos, em até 05(CINCO) dias corridos a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos produtos será efetuado contra empenho, até 30 (trinta) dias após a entrega de cada parcela conforme cronograma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

3.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIAS/ÓRGÃOS	DOTAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO.....	03.01.01.04122.0002.2011.33903000
POLICIA MILITAR	03.01.01.06.181.0002.2016.33304100
AGRICULTURA	05.01.01.20.122.0034.2028.33903000
SAUDE	06.01.01.10.301.0014.2039.33903000
PSF	06.01.01.10.301.0014.2041.33903000
EDUCAÇÃO	07.01.01.12.361.0020.2060.33903000
ENSINO FUNDAMENTAL	07.02.01.12.361.0024.2060.33903000
ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.02.08.244.0009.2079.33903000
CULTURA	07.05.01.13.392.0026.2072.33903000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.02.02.08.244.0009.2079.33903200
MANUTENÇÃO	07.02.01.12.361.0020.206733903000
TRANSPORTE ESCOLAR	
MAN. ATIVIDADES DO	02.01.01.04.122.0002.200633903000
GAB. DO PREFEITO	
MANU. DEP OBRAS E	11.01.01.15.451.0029.;2095.33903000
SERV. URBANOS	

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA se responsabiliza:

5.1.1. Entregar todos os gêneros alimentícios contratados, conforme o modo e tempo convencionados e os mesmo deverão estar de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA** – e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **MAPA** – que dispõe sobre alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5.1.2. Entregar os gêneros alimentícios nos locais determinados pelas Secretarias Municipais Solicitantes, conforme Programação e emissão de Orden de Fornecimentos

Obs: a aquisição será parcelada de acordo com necessidades do município e a entrega deverá ser feita no município independentemente da quantidade solicitada..

5.1.3. Que nas embalagens dos gêneros perecíveis conste características (composição) do produto, validade, peso, lote e Registro do órgão competente (ANVISA ou MAPA). As embalagens internas/primárias (embalagem plástica atóxica - pacote) deverá ser resistentes e funcionais para evitar a danificação do conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente.

5.1.4. Que todos os itens deverão obedecer a **Resolução/FNDE/CD/Nº 32** de 10 de agosto de **2006**, prioritariamente o **artigo 15 e seus parágrafos 2º ao 4º** que estabelece normas para o Controle de Qualidade do Programa.

5.1.5. Que nos **Gêneros Não-perecíveis** deverão ter no **ato da entrega** um mínimo de **80% de sua validade**.

5.1.6. Que nos **Gêneros Perecíveis** deverão estar em condições compatíveis com o padrão de qualidade, sendo observados, no ato da entrega, condições de higiene/limpeza, grau de amadurecimento médio, sem partes amassadas/machucadas, sendo todos os produtos de primeira qualidade.

5.1.7. Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega;

5.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5.1.9. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2022**.

5.1.10. Entregar a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto, obedecendo os prazos mencionados no Termo de Referência

5.2. O CONTRATANTE se responsabiliza:

5.2.1. Pagar pontualmente a **CONTRATADA** pela execução do contrato;

5.2.2. Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato. E verificada a não-conformidade de algum, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

5.2.3. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**;

5.2.4. Fiscalizar com representante(s) do Município, designado(s) para esse fim, que realizará (ão) a atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s). Será permitida a assistência de terceiros.

5.2.5. Avisar a **CONTRATADA** no caso das entregas (conforme **cronograma de entrega**, em anexo) forem alteradas de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**. Os fornecedores, neste caso, serão comunicados das alterações com **5 (cinco) dias de antecedência**.

5.2.6. Avisar a **CONTRATADA** se caso a data de entrega prevista no cronograma, recaírem em dias considerados feriados (Municipais, Estaduais e Federais) a mesma deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários, prazos e/ou itinerário;

6.1.2. A subcontratação total ou seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

6.1.3. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, objeto da presente licitação;

6.1.4. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.1.5. O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;

6.1.6. Razões de interesse do serviço público;

6.1.7. A supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

6.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A recusa pelo fornecedor em não entregar o material ou descumprimento de alguma cláusula prevista neste contrato ao adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. impedimento de licitar e contratar com o município de Glaucilândia pelo período de 02 anos, conforme o art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

- 8.1. o contrato terá validade a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da lei 8666/93.
- 9.2. Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser realizado com base no artigo 65 da lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal I n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

contratuais de direito privado;

10.2. Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia-MG, 26 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG.
(CONTRATANTE)

K.N. DA SILVA EIRELI
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF: _____

CPF: _____